PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Lei nº 16.429, de 14 de junho de 2.000.

Concede 11% (onze porcento) de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, de conformidade com o dispositivo do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei.

Art. 1º - Ficam reajustados em 11% os vencimentos dos servidores públicos civis do Município.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento básico dos servidores, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica convalidado o Decreto n.º 109-GP, de 23 de abril de 1999, que reajustou em 1º de maio de 1999, os vencimentos dos servidores públicos municipais em 5%.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta do orçamento do respectivo exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 14 de junho de 2.000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ 2000

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Lei nº 16.429, de 14 de junho de 2.000.

Concede 11% (onze porcento) de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, de conformidade com o dispositivo do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei.

Art. 1º - Ficam reajustados em 11% os vencimentos dos servidores públicos civis do Município.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento básico dos servidores, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica convalidado o Decreto n.º 109-GP, de 23 de abril de 1999, que reajustou em 1º de maio de 1999, os vencimentos dos servidores públicos municipais em 5%.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta do orçamento do respectivo exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 14 de junho de 2.000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal